# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13315-000 - TEL.: (11) 4528-8300 - FAX: (11) 4528-8305
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614


## "LEI Nº 1.610, DE 28 DE ABRIL DE 2.003"

**"AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCECER SUBVENÇÃO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CABREÚVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

***JOSÉ LEONEL SANTI***, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER QUE**, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva, entidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.721.180/0001-39, subvenção para o mês abaixo descrito do ano 2.003, no valor total de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A forma de pagamento da concessão constante do 'caput' deste artigo, obedecerá à seguinte ordem cronológica:

| Dia do pagamento | Valor (R$) |
|---|---|
| 30.Abril/2003 | 50.000,00 |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A presente subvenção tem o objetivo específico de dotar a Santa Casa de Misericórdia de recursos, para o custeio das atividades relacionadas com a área de recursos humanos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos valores recebidos, até trinta dias após a liberação da respectiva parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo a hipótese da Santa Casa de Misericórdia de Cabreúva não prestar contas no prazo estabelecido no Parágrafo anterior, a Prefeitura Municipal deverá suspender o pagamento das demais parcelas, até que seja prestada as devidas contas.

**ARTIGO 2º** - A liberação das presentes subvenções autoriza a fiscalização técnica-financeira da aplicação das verbas pela entidade beneficiária, pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

**ARTIGO 3º** - Para atender despesas decorrentes da execução desta Lei, será suplementada à dotação orçamentária Classificação nº 08.00 – Fundo Municipal de Saúde – 08.02 Atenção Básica - (69) 3350.00.00-10301.1005.9002.....R$ 50.000,00

**ARTIGO 4º -** Os recursos para atender despesa do artigo 1°, serão cobertos conforme Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

**ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 28 de abril de 2.003.

**JOSÉ LEONEL SANTI**
**Prefeito Municipal**

**REGISTRADA** no Livro próprio e publicada. Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de abril de 2.003.

**MARIA SUELI SOARES DE MACEDO**
**Assessora Técnico de Gabinete**